

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 01/06/2012 às 13:01  
Daniel, Matr. 46921/SF

MPV 571

00578



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 2012		
--------------------	-----------------------------------	--	--

AUTOR <u>SEBASTIÃO BALA RODRIGUES - PDT/AP</u>	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO  
1 (  ) SUPRESSIVA 2 (  ) SUBSTITUTIVA 3 (  ) MODIFICATIVA 4 (  ) ADITIVA 5 (  ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

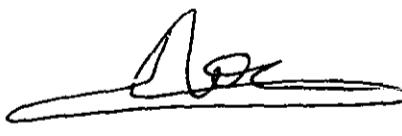
PÁGINA	ARTIGO Art.61-A	PARÁGRAFO 16	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------------	-----------------	--------	--------

O parágrafo 16, do Art. 61-A, da Medida Provisória 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação grifada:

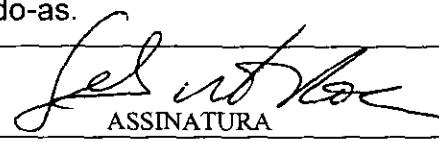
“.....  
§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do caput e dos parágrafos anteriores, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações emitidas pelo órgão competente do SISNAMA, nos termos do que dispuser regulamento do Chefe do Poder Executivo, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título, adotar todas as medidas indicadas.  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A maioria das unidades de conservação de Proteção Integral decretada no território nacional são criadas em áreas florestais com gente dentro. Estas pessoas são pequenos a grandes agricultores, geralmente possuidores de títulos definitivos de terra, mas que foram de uma hora para outra jogadas na ilegalidade pelo simples fato de estarem morando em uma área que foi, a posteriori decretada unidade de conservação. Para que estas pessoas saiam da ilegalidade é necessário que o Estado as desaproprie, indenizando-as, pelo valor da terra e benfeitorias, no entanto, esse processo demorará anos. Existem casos que perduram mais de 04 décadas. Para estas pessoas ditas ilegais, são restringidos quaisquer financiamentos que possam incrementar sua produção, por isto, negar-lhes os mesmos direitos de recomposição florestal atribuídas


as áreas rurais consolidadas, chega a ser uma crueldade com estas pessoas que só encontram  
nesta condição e morando ainda nestes lugares, por culpa do poder público que ainda não  
cumpriu a sua parte, desapropriando-as.

  
ASSINATURA

